



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Cria Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Sorocaba, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.
- V- Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e
- X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria Municipal competente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Terá direito a se inscrever no Programa Municipal de Hortas Comunitárias todo cidadão residente no Município e entidades sem fins lucrativos que tenham sede em Sorocaba.

§2º - Os contratos para a utilização de terrenos ou glebas particulares, serão por no mínimo 12 (doze) meses e sua rescisão deverá ser comunicada à administração municipal expressamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: - A utilização em áreas dispostas no inciso III deste artigo, se dará através do interesse da Administração Municipal e com a anuência do proprietário.

Art. 3º- Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º- O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei, com incentivos fiscais ao proprietário.

Art.5º- Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art.7º - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município e a rede municipal de educação.

Art.8º - As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.9º - A Prefeitura Municipal de Sorocaba dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias.

Art.10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 11.776/2018.

S/S., 09 de Fevereiro de 2021

**Rodrigo do Treviso
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa a implantação do programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares, onde o intuito é a realização de terapia para os idosos, promovendo interação com a comunidade; geração de renda aos cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregados que poderão vender a produção excedente ao consumo próprio entre tantos outros mencionados neste projeto.

Outro ponto importante que podemos destacar é a agricultura orgânica, criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais, e ainda incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente.

A implementação deste projeto trará diversos benefícios a comunidade, além de servir como fonte de lazer, terapia, educação, estimulando e promovendo a cidadania e bem estar da comunidade.

Assim, solicitamos e contamos desde já o apoio de meus pares para aprovação do presente Projeto, pois vem de encontro a necessidade e melhoria da qualidade de vida da nossa população.

S/S.,09 de Fevereiro de 2021

**Rodrigo do Treviso
Vereador**